

Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Clube Náutico de Prado, NIPC 501 385 886 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 27665/2007

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos a concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Clube Náutico de Viana, NIPC 501 081 585 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

19 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 27666/2007

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 ao Futebol Clube de Pedras Rubras, NIPC 501 796 487 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 27667/2007

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2005 à Casa do Povo de Esgueira, NIPC 500 957 398, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

19 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 27668/2007

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março,

reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2005 ao Clube Naval Infante D. Henrique, número de identificação de pessoa colectiva 501626000, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 27669/2007

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Hockey Club de Sintra, NIPC 501 234 543 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 27670/2007

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2006 ao Clube Fluvial Portuense, número de identificação de pessoa colectiva 500065152, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 27671/2007

O Decreto Regulamentar n.º 81-A/2007, de 31 de Julho, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC).

O licenciado António Flores de Andrade exerceu, ininterruptamente, as funções de inspector-geral da IGOPTC desde 17 de Julho de 2000 até 17 de Julho de 2006, com elevada competência, dedicação e excelentes resultados, sendo responsável pela projecção e nível dos serviços que aquela Inspeção-Geral hoje evidencia, depois de um trabalho de profunda reestruturação que a partir daquela data o mesmo levou a cabo.

Entretanto, a comissão de serviço para a qual foi nomeado nos termos do despacho conjunto n.º 350/2003, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, de 30 de Abril de 2003, cessou em 17 de Julho de 2006.

Nessa mesma data, ao referido licenciado foi concedida a aposentação, atendendo aos mais de 38 anos de serviço prestado cumulativamente com requisitos de idade legalmente exigidos.